

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

\*ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 32, de 27 de agosto de 2021.

Regulamenta a remessa dos expedientes, veda o recebimento de documentos físicos nas unidades judiciárias do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, o CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, a PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO, usando de suas atribuições legais e regimentais conferidas, conjuntamente,

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implantação e funcionamento;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Tribunal de Justiça da Bahia e a necessidade de ampliar a sua utilização, com o objetivo de racionalizar os trabalhos e a mão de obra, proporcionar maior celeridade, segurança e eficiência na tramitação dos processos ajuizados, além de reduzir custos e ampliar o acesso à justiça;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Ato Conjunto nº 027, de 18 de novembro de 2020, disponibilizado no DJE em 17/12/20, prorrogado pelo Ato Conjunto nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, e pelo Ato Conjunto nº 11, de 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a viabilidade da remessa e do recebimento dos Inquéritos Policiais diretamente ao Ministério Público, pelo módulo policial do IDEA;

CONSIDERANDO a adoção do Procedimento Policial Eletrônico – PPE – pela Polícia Civil do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o envio de documentos policiais ao Ministério Público e ao Poder Judiciário do Estado da Bahia até que o PPE tenha interoperabilidade com o PJE e/ou IDEA,

**RESOLVEM**

Art. 1º Regulamentar o recebimento de expedientes Policiais nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça da Bahia até que o PPE tenha interoperabilidade com o PJE e/ou IDEA.

Art. 2º A remessa dos Inquéritos Policiais e dos Boletins de Ocorrência Circunstanciada por Ato Infracional será feita pela Polícia, direta e exclusivamente para o Ministério Público Estadual, por meio da plataforma “módulo policial do IDEA”, nas Comarcas indicadas no anexo 1.

Parágrafo único. Para as Comarcas não indicadas no anexo 1, a remessa dos Inquéritos Policiais e dos Boletins de Ocorrência Circunstanciada por Ato Infracional será feita diretamente para o Poder Judiciário Estadual, por meio de protocolamento no PJE, onde este sistema esteja em operação.

Art. 3º A remessa dos demais expedientes policiais será feita diretamente para o Poder Judiciário Estadual, por meio de protocolamento no PJE e no PROJUDI, nas Comarcas em que estes sistemas estejam em operação.

Parágrafo único. Será permitida a remessa dos demais expedientes policiais digitalizados (formatos PDF, ogg, mp3, png, vorbis, mpeg e mp4) para o e-mail da unidade de destino quando o processo judicial eletrônico tenha se iniciado no SAJ e ainda não migrado para o PJE.

Art. 4º Fica expressamente vedado o recebimento de qualquer documento Policial entregue por meio não digital e em formato diverso de PDF, ogg, mp3, png, vorbis, mpeg e mp4.e mp4.

Art. 5º Implementada a interoperabilidade entre o PPE e o PJE, a remessa de todos os documentos policiais será efetuada direta e exclusivamente para o Poder Judiciário Estadual por meio de protocolamento no PJE.

Art. 6º Este Ato Normativo Conjunto entrará em vigor no dia 08/09/2021, ficando revogado o Ato Conjunto nº 21, de 15 de julho de 2021.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM  
Corregedor das Comarcas do Interior

Dra. NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora Geral de Justiça

Dr. RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO  
Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

\*Republicação corretiva

#### ANEXO 1

Implantação	Comarcas
08/09/21	Feira de Santana Santo Antônio de Jesus Valença Barreiras Jacobina Juazeiro Paulo Afonso Eunápolis Porto Seguro Itabela Luis Eduardo Magalhães Amargosa Cachoeira Barra
09/10/2021	Ilhéus Itabuna Jequié Vitória da Conquista Itaberaba Seabra Irecê Brumado Itapetinga Guanambi Euclides da Cunha Santa Maria da Vitória
09/11/2021	Alagoinhas Teixeira de Freitas Serrinha Senhor do Bonfim Bom Jesus da Lapa Salvador Madre de Deus Camaçari Candeias São Francisco do Conde Simões Filho Lauro de Freitas Itaparica Vera Cruz Dias D'Ávila Mata de São João